

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

FÁBIO FELIX SILVEIRA, brasileiro, solteiro, assistente social, atualmente investido do mandato de Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº 010.806.391-79, domiciliado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Gabinete 24, Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 – Brasília/DF CEP: 70.094-902, endereço de e-mail fabiofelix50@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 39, e parágrafos subsequentes, do Código de Processo Penal, e do art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

Em desfavor de JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, militar da reserva, investido no mandato de Presidente da República, com domicílio no Palácio do Planalto, Brasília/DF.

Pelas razões de fato e de direito à seguir expostas.

I - DOS FATOS

A presente Representação tem como objeto os fatos ocorridos no dia 30 de setembro de 2021, durante um evento do governo de Jair Bolsonaro e aliados, que faz parte da agenda de mil dias de gestão. Naquela ocasião, o chefe do Poder Executivo ergueu uma arma de brinquedo ao lado de uma criança fardada.¹

A criança também teve de fazer flexões em frente a todos os presentes, dentre os quais, Ministros de Estado do governo Bolsonaro. O presidente também proferiu as seguintes palavras: "Eu tô com quase 70 anos. Quando era pequeno eu brincava com isso, com arma, com flecha, com estilingue. Assim foi criada a minha geração e crescemos homens sadios e fortes e respeitadores. Meu cumprimento aos pais desse garoto por estarem prestando exemplo aqui de civilidade, de patriotismo e de respeito. Obrigado Polícia Militar de Minas Gerais".²

O fato descrito foi devidamente registrado em vídeo e se disseminou na última quinta-feira (30 de setembro), alcançando repercussão da grande mídia e de outros canais de imprensa e de comunicação:



¹ <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/onu-condena-bolsonaro-com-veemencia-por-promover-armas-com-criancas>

² <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4952611-bolsonaro-ergue-arma-de-brinquedo-ao-lado-de-crianca-com-farda-da-pm-em-bh.html>

Em outra ocasião, o Presidente da República simulou o formato de uma arma na mão de uma outra criança, estimulando, de forma semelhante, a violência e expondo a dignidade e a imagem da infante:



3

Acerca do evento mais recente, o Comitê da ONU dos Direitos da Criança, após representação de diversas entidades ligadas ao tema, condenou com veemência o comportamento do líder brasileiro. Segundo a ONU: “O comitê condena com veemência o uso de crianças pelo presidente Bolsonaro, vestidas com trajes militares e com o que parece ser uma arma de fogo, para promover sua agenda política, mais recentemente em 30 de setembro de 2021”

Ainda, segundo o comitê, o Brasil é signatário da Convenção sobre o Direito das Crianças quanto de seu Protocolo Opcional sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados⁴, o que proíbe a exposição de crianças a atividades relacionadas a conflitos bélicos.

Assim, diante dos fatos narrados, passa-se à análise do enquadramento jurídico da presente representação.

³ <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/07/deputados-vao-denunciar-bolsonaro-por-crime-de-incitacao-a-violencia/>

⁴ <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1071.html>

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal de 1988⁵ consagra os direitos das crianças e adolescentes de serem integralmente protegidos contra qualquer forma de violência ou opressão, garantindo as condições necessárias para o seu desenvolvimento saudável:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁶, simetricamente, prevê as mesmas garantias de desenvolvimento saudável, com respeito e dignidade às crianças e adolescentes:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Neste sentido, prevê, ainda, o ECA, que as crianças e adolescentes fazem jus à integridade física, psíquica e moral, inclusive, com a previsão dos direitos atinentes à sua identidade, autonomia e valores:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Além do mais, o Brasil é signatário da **Convenção sobre o Direito das Crianças**⁷ e de seu Protocolo Opcional sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados, obrigando os Estados Partes a protegerem suas crianças contra todas as formas de violência física, mental, tratamento displicente, dentre outras formas de abuso, bem como contra o recrutamento militar.

Segundo o **artigo 19, 1**, da referida convenção:

Artigo 19

1. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

A referida Convenção ainda reconhece a necessidade de uma educação voltada a “preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e populações autóctones.” (Artigo 29, 1, Convenção sobre os Direitos das Crianças).

Com a exposição indevida de uma criança a artefatos bélicos, mesmo que brinquedo, a atitude do Presidente da República fere frontalmente os direitos acima elencados, contrariando ainda o estímulo à uma formação e desenvolvimentos saudáveis das crianças, com o fortalecimento de uma cultura de paz e tolerância.

Inobstante, ao estimular o comportamento agressivo a uma criança, instigando-a a empunhar armas e portar-se de maneira violenta, o Presidente da República pode, mais uma vez, ter incorrido no crime de incitação ao crime, vez que incita o porte ilegal de armas por menores e a sua exposição à violência.

Igualmente, o ECA prevê, no capítulo de crimes em espécie, o crime de exposição de menor a vexame ou constrangimento (Art. 232, ECA), fato que

⁷ <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

pode ser extraído dos fatos narrados nesta Representação, vez que o mandatário expôs a imagem da criança e a submeteu a comportamento violento de forma arbitrária, causando danos à sua honra e dignidade.

A submissão da criança a uma situação de subserviência a um comportamento bélico e com estímulo à cultura da guerra a priva da formação de suas próprias ideias e valores voltados ao espírito de entendimento e ao convívio harmônico e democrático com outros indivíduos, gerando prejuízos psicológicos e morais ao seu desenvolvimento.

De mais a mais, o Comitê da ONU dos Direitos da Criança demonstrou que a postura de Bolsonaro reflete um retrocesso de vinte anos nos direitos das crianças no Brasil, segundo Luis Ernesto Pedernera, membro do Comitê de Direitos das Crianças das Nações Unidas (ONU) e ex-presidente do órgão entre maio de 2019 e maio de 2021.

Conforme relembra Pedernera, o Brasil já foi referência na promoção da dignidade das crianças e com políticas para evitar o recrutamento de menores em guerras e outros conflitos violentos, o que o levou a ser elogiado em 2015, na última avaliação do comitê sobre como o país estava avançando na implementação desses tratados.

Ainda, conforme ressalta o membro do Comitê da ONU dos Direitos da Criança, a participação de crianças em hostilidades viola os artigo 38 da Convenção sobre os Direitos das Crianças bem como os artigos 1 e 4 Protocolo Opcional sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados.

Assim, tendo em vista a função precípua do Ministério Público Federal, enquanto fiscal da lei, por meio de seus órgãos, de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes com prioridade absoluta, conforme direito constitucionalmente assegurado, o Representante vem, pela presente, requerer a abertura de inquérito e a denúncia do representado pela eventual prática de crimes e infrações tais como incitação ao crime (art. 286, CP), submeter criança a vexame ou constrangimento (Art. 232, ECA), dentre outros, sem prejuízo de responsabilização civil por danos à imagem e honra (Art. 186, 187, 927, CC⁸).

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

III – DO PEDIDO

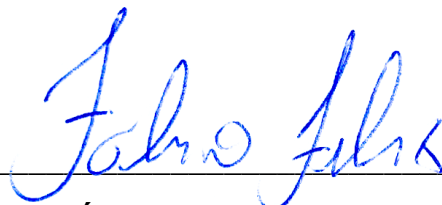
Pelas razões acima apresentadas, é o bastante para requerer seja o Representado investigado e denunciado pela violação do direito à dignidade, à honra e à imagem das crianças, dentre outras infrações e/ou crimes previstos na legislação atinente (ECA, Código Civil, Constituição Federal), sem prejuízo da responsabilização civil.

A provas que instruem esta representação seguem anexas.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Brasília/DF, 12 de outubro de 2021.



FÁBIO FELIX SILVEIRA